



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 92, DE 24 DE MAIO DE 2021

Institui o Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Observatório Nacional e estabelece as suas atribuições.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CA-DGP do Observatório Nacional - ON, com o objetivo de assessorar na elaboração e implementação dos programas e das ações ou eventos de capacitação, visando o desenvolvimento e gestão de pessoas no âmbito institucional.

Art. 2º O CA-DGP estará constituído por servidores efetivos do ON, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Serviço de Recursos Humanos - SERHU, indicado por este e designado pelo Diretor do ON, que o presidirá;

II - o Coordenador de Administração;

III - o Coordenador de Astronomia e Astrofísica;

IV - o Coordenador de Geofísica;

V - o Chefe da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira; e

VI - 1 (um) representante dos servidores do ON, escolhido pelos pares.

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais ou na vacância do cargo.

§ 2º Os membros dos incisos I e VI terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CA-DGP será exercida pelo SERHU.

§ 4º A participação no CA-DGP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º É vedada a criação de subcolegiados pelo CA-DGP.

Art. 3º O CA-DGP reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º O CA-DGP sessionará com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará por maioria absoluta.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião do CA-DGP, na qual constarão a relação dos presentes, os pontos tratados e as decisões adotadas e, uma vez aprovada e assinada pelos presentes, será submetida ao Diretor do ON e publicada no Boletim de Comunicação Interna.

Art. 4º São atribuições do CA-DGP:

I - assessorar o Serviço de Recursos Humanos:

a) na implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do ON;

b) na elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do ON, em conformidade com o disposto no capítulo II da Portaria MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021;

II - aprovar o Relatório Anual de Execução do PDP;

III - propor critérios para a priorização e realização de ações de capacitação, visando atender às demandas identificadas no levantamento anual das necessidades de capacitação;

IV - sugerir e analisar as propostas de novos programas e ações ou eventos de capacitação, bem como melhorias nos procedimentos de operacionalização e de avaliação;

V - propor critérios de desempate para ingresso nos programas e ações ou eventos de capacitação, quando cabível;

VI - emitir parecer sobre as solicitações de afastamentos para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, e sobre as demandas de participação que impliquem competição decorrente de limitações financeiras, número de vagas ou quaisquer outras restrições; e

VII - dar ampla divulgação às ações de capacitação realizadas no âmbito institucional e às decisões do comitê.

Art. 5º As decisões e pareceres do CA-DGP não terão caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao Diretor do ON, ou a seu substituto legal, as decisões finais.

Art. 6º Caberá ao Serviço de Recursos Humanos estabelecer orientações complementares, visando o pleno atendimento às disposições da Portaria MCTI nº 4.710/2021, além de dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 027/2013, de 9 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 8-Extra, de 20 de agosto de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 24/05/2021, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7459544 e o código CRC 072B949F.

---